

**RESOLUÇÃO N° 03/2014/CDP**

Florianópolis, 05 de agosto de 2014.

O Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 12.772/2012;

Considerando a necessidade de aprovar os procedimentos para solicitação e concessão de Aceleração da Promoção dos servidores docentes do IFSC;

Resolve:

Art.1º Conceder a Aceleração da Promoção aos docentes que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento oficial no Protocolo.

§ 1º - Para fins desta Resolução, fazem jus à Aceleração da Promoção os servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013, ainda que se encontrem em estágio probatório, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) De qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de especialista e aprovação em processo de avaliação de desempenho;
- b) De qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do título de mestre ou doutor e aprovação em processo de avaliação de desempenho.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que ingressaram no IFSC após 1º de março de 2013, somente farão jus à Aceleração da Promoção após aprovação no estágio probatório do respectivo cargo e desde que atendam às exigências constantes nas alíneas “a” e “b” do § 1º.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º - No processo de solicitação, além do requerimento padrão disponível na *intranet* do IFSC devidamente preenchido, deverão constar os seguintes documentos:

I - no caso de Especialização: **histórico escolar (caso não conste no verso do certificado)**, certificado **(frente e verso)** ou declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção. **(Alterado pela Resolução nº 03/2017/CDP, de 08/03/2017)**

II - no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção **ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas**. É necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES; **(redação dada pela Resolução nº 09/2015/CDP, de 11/11/2015)**

~~Parágrafo único~~ **§ 1º** - As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência. **(Alterado pela Resolução nº 03/2017/CDP, de 08/03/2017)**

**§ 2º** Nos casos de apresentação de ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, é obrigatório que conste expressamente escrita a expressão "sem ressalvas" ou equivalente. **(Incluído pela Resolução nº 03/2017/CDP, de 08/03/2017)**

Art. 3º - Nos casos do incisos I e II do artigo 2º em que o servidor docente ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 4º - No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.

Art. 5º - Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 3º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma.

Art 6º - Servidores em afastamento para pós-graduação **referente ao título apresentado no processo de aceleração da promoção** deverão solicitar o retorno às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido **de Aceleração da Promoção (redação dada pela Resolução nº 14/2016/CDP, de 02/09/2016)**.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 11/08/2014.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

---

Oscar Silva Neto  
Presidente,  
em exercício